



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho 003592.2020	Recurso 00000	Tipo do Empenho Global	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	---------------------------	-------------------------------

Órgão 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade 01 Fazenda e Administração
 Dotação 04.129.0003.2.005.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Desdobramento 4490523500 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 Fonte de Recursos 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Credor 01941 PEDRO PERISSATO - ME
 Endereço RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 876 CENTRO
 CNPJ/CPF 09.034.628/0001-82 Fone (44) 3636-2152 Cidade PÉROLA

Licitação Dispensa por Lim	Número 31	Solicitação	Contrato 67	Emissão 01.07.20	Vencimento 31.07.20
-------------------------------	--------------	-------------	----------------	---------------------	------------------------

Valor Orçado 20.000,00	Saldo Anterior 11.665,00	Valor do Empenho 1.025,00	Saldo Atual 10.640,00
---------------------------	-----------------------------	------------------------------	--------------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (1 SWITCH-24 PORTAS E 1 MONITOR LED 21,5) PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DISPENSA POR LIMITE 31/2020, CONTRATO 67/2020.	1.025,00	1.025,00

LIQUIDADO

Banco Credor 748 726 00026888-3	VALOR LIQUIDO 1.025,00
------------------------------------	---------------------------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input checked="" type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input checked="" type="checkbox"/> Obra Executada Achem-se Conforme, Aceito e Recebidos <i>Carlos Roberto Domingues dos Santos</i> Sec. Mun. de Fazenda e Administração assinatura: _____ nome: _____ Data: ____/____/____	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(s). Data: ____/____/____ <i>Carlos Roberto Domingues dos Santos</i> Sec. Mun. de Fazenda e Administração Ordenador da Despesa RG: 4.375.112-3	Encarregado do Serviço _____ <i>Juliana Lumbardi de Oliveira</i> Comissária CRC PR - 02.341/2016
---	---	--

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (um mil e vinte e cinco reais*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor

Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco
 Data ____/____/____.



JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa tem como objeto a aquisição de equipamentos de Informática, para atender as demandas desta Prefeitura, para o perfeito funcionamento das atividades diárias dos servidores públicos do município tendo em vista a alta necessidade do mesmo. O valor da aquisição se enquadra no valor de dispensa de licitação conforme inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterado pelo decreto nº 9.412/2018.

Pérola, 25 de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Dispensa Por Limite nº 31/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de Equipamentos de Informática para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), *“a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”*. Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 30 de junho de 2020.

RODRIGO CALIANI

OAB-PR. 34.414